

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0001-24, com endereço na cidade de Goiânia (GO), Avenida T-10, nº. 208, Sala 1311, Ed. New Times Square, Setor Bueno, CEP 74223-060, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: CARMEM CHRISTINA INACIO E SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 35.160.672/0001-49, com endereço na cidade de Minaçu (GO), Rua das Orquídeas, Casa 01, Loteamento Argeu de Carvalho, CEP 76.450-000, neste ato representada por sua sócia Dra. Carmem Christina Inacio e Souza, médica, inscrita no CRM/GO. nº. 9233, residente e domiciliada em Minaçu – GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 08/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o município de Minaçu(GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS) tem necessidade emergencial e premente de contratar médicos, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barboza Machado – HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de medicina, especificamente, serviço de medicina gerais, em caráter autônomo em regime de plantões de 12 horas/08 horas e auxílio à cirurgias eletivas, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu – HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu/GO., com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de execução

O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviço médicos gerais, sob supervisão da CONTRATANTE, mediante remuneração por plantões de 12 horas ou 08 horas e auxílio à cirurgias eletivas.

Caso haja necessidade de traslado às cidades de Anápolis, Ceres, Goiânia ou Porangatu, o médico que estiver no plantão de 12 horas será responsável pelo acompanhamento do paciente, sendo remunerado por seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo

Considerando que o presente contrato é de caráter **emergencial**, terá validade de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 008/2020, tendo como termo inicial a data de 01 de fevereiro de 2020 e termo final em 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Do preço

O preço ou valor do serviço médico contratado na cláusula primeira será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e, descriminação dos serviços e quantidade de plantões, auxílios à cirurgias eletivas e deslocamentos, que serão remunerados da seguinte forma:

- Plantão 01 (12 horas): O valor de cada Plantão 01 será de R\$ 1.176,00, ou R\$ 98,00 a hora;
- Plantão 02 (08 horas): O valor de cada Plantão 02 será de R\$ 784,00, ou R\$ 98,00 a hora;
- Auxílio à cirurgias eletivas: O valor será de R\$ 150,00 por cada auxílio;
- Traslado para cidade de Anápolis: R\$ 1.600,00
- Traslado para cidade de Ceres: R\$ 1.180,00
- Traslado para cidade de Goiânia: R\$ 1.800,00
- Traslado para cidade de Porangatu: R\$ 640,00

CLÁUSULA QUINTA

Das garantias

Em razão de não estar a CONTRATANTE promovendo investimento na execução do presente contrato, dispensada a garantia para assegurar a plena execução.

CLÁUSULA SEXTA

Dos direitos e responsabilidade

- São direitos do CONTRATANTE:
 - 1) receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
 - 2) receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
 - 3) participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
 - 4) conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;
- São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
 - 3) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
 - 4) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
 - 5) dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;
- São direitos da CONTRATADA:
 - 1) ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
 - 2) receber pessoal qualificado para o desempenho do trabalho de fiscalização;
 - 3) receber a contraprestação nas datas contratadas.
- São responsabilidades da CONTRATADA:
 - 1) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena da retenção do pagamento;
- 5) Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6) Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 7) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuído na preservação do patrimônio;
- 8) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;
- 9) Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor;
- 10) Cumprir todas as exigências e determinações do SUS (Serviço Único de Saúde), em especial no preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) em todas as internações que superarem 24 (vinte e quatro) horas e as internações dia, até 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA Das penalidades

À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da validade do contrato

O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da eleição de foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Minaçu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Minaçu, 01 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de A. Silva Junior

Presidente

CONTRATADA:

CARMEN CHRISTINA INACIO E SOUZA

Dra. Carmem Christina Inacio e Souza

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____